



## PARTE I.

### Enquadramento

---



1. Introdução
  2. Finalidade e Objetivos
  3. Tipificação dos Riscos
  4. Critérios para Ativação
-

## Ficha Técnica do Documento<sup>1</sup>

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Pinhel – Parte I
<b>Descrição:</b>	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
<b>Data de produção:</b>	14 de outubro de 2019
<b>Data da última atualização:</b>	19 de janeiro de 2021
<b>Versão:</b>	Versão 05
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Engenheiro de Proteção Civil
<b>Equipa da AMCB:</b>	Jorge Antunes   Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos   Coordenador
<b>Equipa do Município</b>	Pedro Venâncio   Mestre em SIG Sandra Manuela Pacheco   Engenheira do Ambiente Lília Teixeira   Engenheira Agrícola
<b>Código de documento:</b>	178
<b>Estado do documento:</b>	Versão Final
<b>Código do Projeto:</b>	052001701
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	01_PME_Pinhel_Parte_I_V05

<sup>1</sup> Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.



## ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros.....	4
Índice de Mapas.....	4
<b>1 Introdução.....</b>	<b>5</b>
<b>1 Finalidade e objetivos.....</b>	<b>11</b>
<b>2 Tipificação dos riscos.....</b>	<b>12</b>
<b>3 Critérios para a ativação.....</b>	<b>15</b>
3.1 Competências para Ativação do Plano .....	15
3.2 Critérios para Ativação do Plano.....	17

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Riscos Naturais, mistos e tecnológicos que podem afetar o concelho de Pinhel.....	13
Figura 2. Processo de ativação e desativação do PMEPCP.....	17

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade).....	14
---	----

## ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho de Pinhel.....	6
---	---

## 1 INTRODUÇÃO

O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Pinhel (PMEPCP)**, constitui um documento formal no qual se encontram definidas as orientações no que concerne ao modo de atuação dos organismos, serviços e estruturas que são empenhados nas operações de proteção civil ao nível municipal. Neste contexto, com a elaboração do presente documento, o município passa a estar dotado de um instrumento que lhe permite enfrentar a generalidade das situações de emergência, ou seja, de acidente grave ou catástrofe.

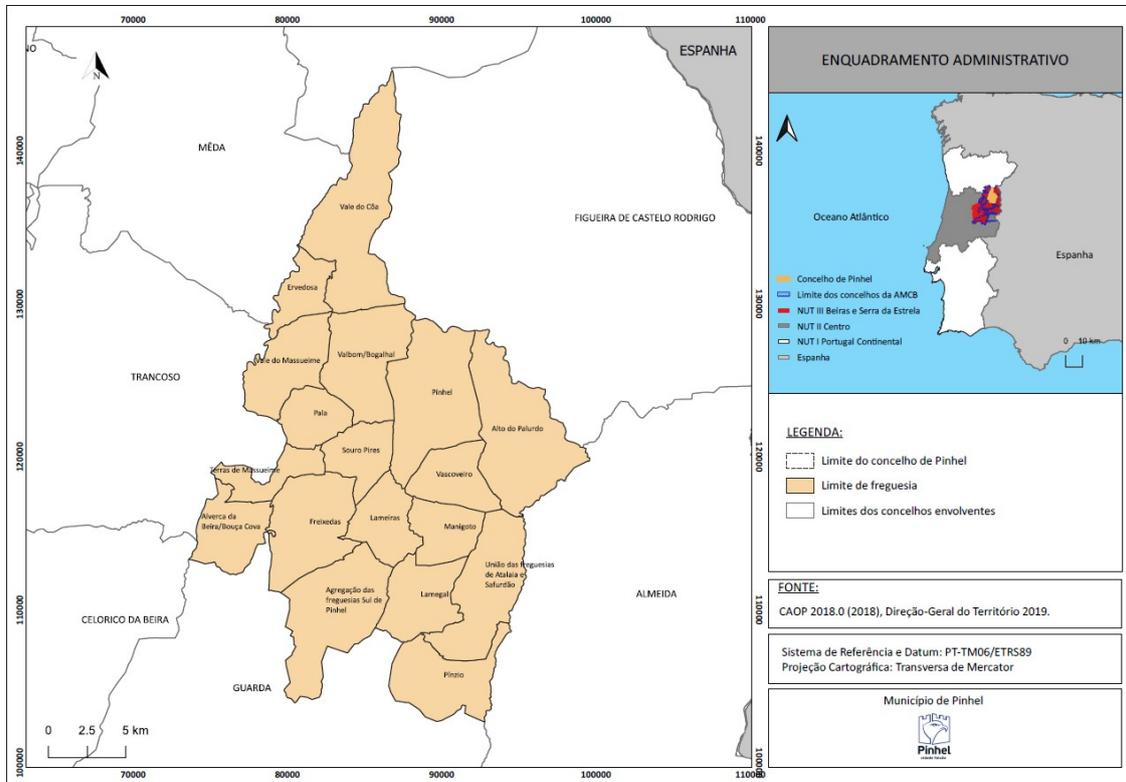
O PMEPCP constitui um plano de âmbito geral, ou seja, é elaborado com o intuito de enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem no âmbito territorial e administrativo no território concelhio.

O PMEPCP é um plano de âmbito municipal e abrange todo o território do concelho de Pinhel, ou seja, uma área total de 484,52 km<sup>2</sup> e uma população total de 9.627 habitantes (INE, 2011).

Em termos administrativos, o concelho de Pinhel integra a NUT I – Portugal Continental, NUT II – Centro e a NUT III – Beiras e Serra da Estrela (Mapa 1), para além de que faz parte integrante do distrito da Guarda a par com mais 13 municípios. O concelho de Pinhel confronta a norte com o concelho de Vila Nova de Foz Côa, a Este com os concelhos de Figueira de Castelo Rodrigo e Almeida, a sul com o concelho da Guarda e a oeste com os concelhos de Mêda, Trancoso e Celorico da Beira.

De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o concelho de Pinhel é composto por um total de 18 freguesias, nomeadamente (Mapa 1): Ervedosa; Freixedas; Lamegal; Lameiras; Manigoto; Pala; Pinhel; Pínzio; Souropires; Vascoveiro; Agregação das Freguesias Sul de Pinhel; Terras de Massueime; Alto do Palurdo; Vale do Côa; Vale do Massueime; Alverca da Beira / Bouça Cova; União das Freguesias de Atalaia e Safurdão; Valbom / Bogalhal.

**Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho de Pinhel**



O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, a quem compete, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

Importa ainda referir que, em caso de ausência ou de impedimento do Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, este será substituído pelo Vereador com a competência delegada.

O PMEPCP foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, na qual se encontram definidos os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, encontrando-se estruturado em três partes distintas:

## Parte I - Enquadramento

- Designação do diretor do plano e seus substitutos;
- Finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder;
- Tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial;
- Mecanismos e circunstâncias fundamentadores para a ativação/ desativação do plano.

## Parte II - Execução

- Organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;
- Definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo;
- Estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;
- Identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil;
- Definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio;
- Definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

## Parte III - Inventários, Modelos e Listagens

- Identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
- Identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil;
- Modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

## Anexos

- Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada;
- Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

A elaboração do PMEPCP teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil, em particular, dos seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto);

- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril);
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio);
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio;
- Despacho n.º 3317-A/2018, de 03 de março.

A legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCP e que sustentou a elaboração do mesmo, encontra-se devidamente identificada no ponto “2. Referências Legislativas” do Preâmbulo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPCP articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) da Guarda, bem como com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes, nomeadamente:

- Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil da Guarda (PDEPCG) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 26/2016, de 05 de agosto;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Almeida (PMEPCA) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 11/2012, de 15 de março;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Celorico da Beira (PMEPCCB) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 16/2012, de 23 de fevereiro;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Figueira de Castelo Rodrigo (PMEPCFCR) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 31/2014, de 11 de novembro.
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Guarda (PMEPCG) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 3/2019, de 12 de setembro.
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mêda (PMEPCM) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 49/2012, de 06 de dezembro;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Trancoso (PMEPCT) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 16/2012, de 23 de fevereiro;

- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Nova de Foz Côa (PMEPCVNFC) – Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 17/2014, de 29 de abril.

Para além disso, o PMEPCP foi desenvolvido em conformidade com as diretrizes dos instrumentos de planeamento e ordenamento do território em vigor no Município de Pinhel, com destaque para o Plano Diretor Municipal (PDM) de Pinhel e o Plano Municipal de Defesa das Florestas Contra Incêndios (PMDFCI) de Pinhel.

Assim, no que diz respeito aos **instrumentos de ordenamento do território** (PDM), deverá ser incorporada nos diferentes planos municipais de ordenamento do território, informação referente às áreas de risco ou de relevância operacional, permitindo estabelecer normativos que assegurem a segurança de pessoas, bens e ambiente aquando da implementação das medidas de ordenamento.

No que concerne aos **instrumentos de gestão florestal e de defesa da floresta contra incêndios** (PMDFCI), esta articulação traduz-se no domínio dos meios e recursos identificados que foram incluídos na organização da resposta e nas áreas de intervenção.

Por fim, relativamente aos **instrumentos de planeamento de emergência** (PDEPC e PMEPC dos concelhos envolventes), esta articulação traduz-se na recolha de informação de base relativa à análise de riscos e vulnerabilidades e ainda em sinergias no domínio dos meios e recursos a incluir na organização da resposta e nas diferentes áreas de intervenção.

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a elaboração do PMEPCP incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo o conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Pinhel e que decorreu entre os dias **XX de XXXXXXXXXXXX de 2019 e XX de XXXXXXXXXXXX de 2019**.

De acordo com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCP recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Pinhel em reunião realizada em **XX de XXXXXXXXXXXX de 2019** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **XXXXXXXXX recebido a XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX**.

O PMEPCP deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, tal como disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio).



# Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | janeiro de 2021

Devem ser tidos em consideração, na sua revisão, os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, assim como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, nomeadamente no que concerne à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

Por fim, importa ressaltar que o PMEPCP entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação por parte da Assembleia Municipal.

## 1 FINALIDADE E OBJETIVOS

Um dos principais objetivos do PMEPCP é precaver a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, minimizar os seus efeitos quando estas ocorram e garantir que os recursos associados à proteção civil estão organizados, de forma a responderem com elevada prontidão e eficiência, em prol da proteção e socorro da população afetada.

Para além do exposto, o PMEPCP assume os seguintes objetivos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

## 2 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

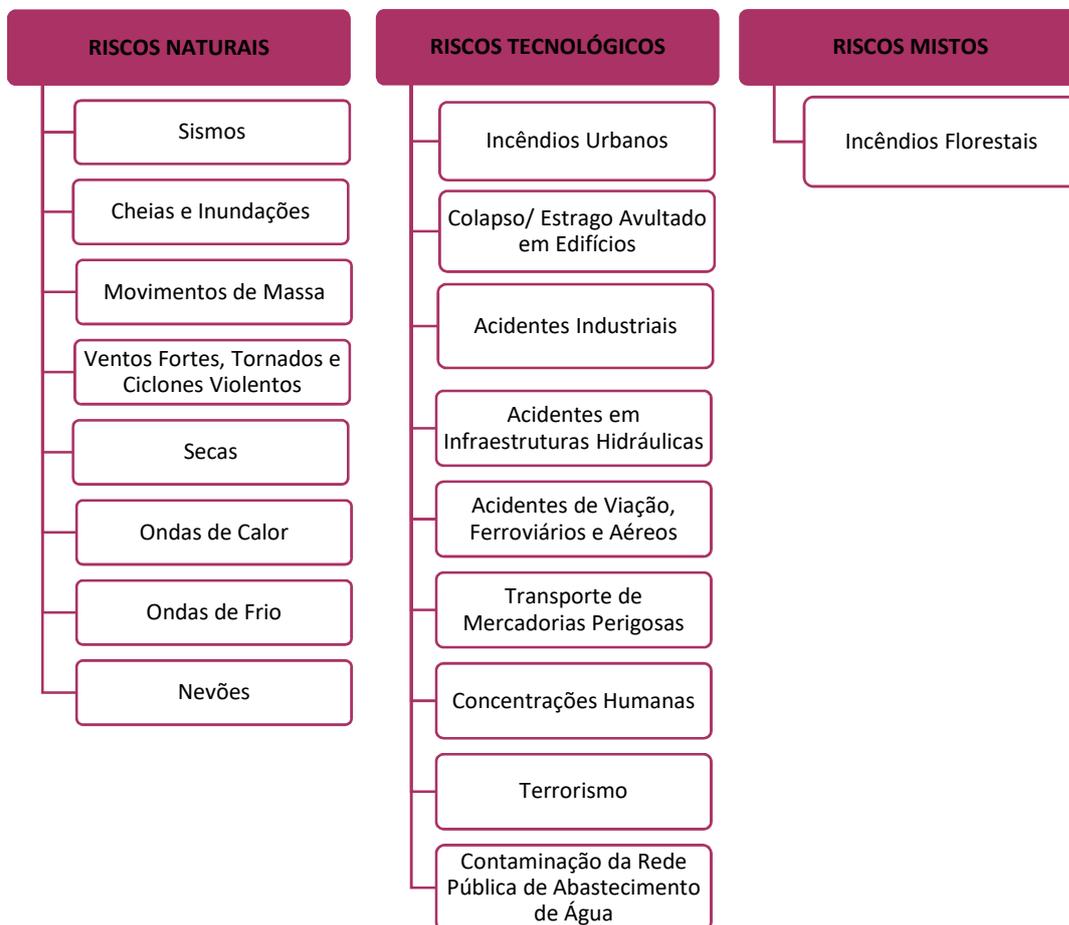
O risco pode ser definido como sendo a “probabilidade de ocorrência de um processo (ou ação) perigoso e respetiva estimativa das suas consequências sobre pessoas, bens ou ambiente, expressas em danos corporais e/ou prejuízos materiais e funcionais, diretos ou indiretos” (ANPC, 2009<sup>2</sup>).

Deste modo, o PMEPCP constitui um **plano geral de emergência de proteção civil** e destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o concelho de Pinhel, tendo sido considerados todos os riscos naturais (resultam do funcionamento dos sistemas naturais), mistos (decorrem da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais) e tecnológicos (advêm de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana) que possam ocorrer no território concelhio, nomeadamente:

---

2 Atual Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil (ANEPC).

Figura 1. Riscos Naturais, mistos e tecnológicos que podem afetar o concelho de Pinhel



No Quadro 1 encontra-se apresentada a hierarquização do grau de risco dos riscos que podem afetar o concelho de Pinhel, ou seja, dos riscos que se destacam para o concelho dada a sua particular incidência e/ou potencial gravidade das suas consequências.

**Quadro 1. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)**

		Grau de Gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Grau de Probabilidade	Elevado		Ondas de Frio. Nevões.	Ondas de Calor.	Incêndios Florestais.	
	Médio-Alto		Secas.	Colapso/ Estrago Avultado em Edifícios.		
	Médio		Cheias e Inundações. Incêndios Urbanos. Acidentes Industriais. Concentrações Humanas.	Acidentes de Viação.	Transporte de Rodoviário de Mercadorias Perigosas.	
	Médio-Baixo		Movimentos de Massa.	Ventos Fortes, Tornados e Ciclones Violentos. Terrorismo. Contaminação da Rede Pública de abastecimento de Água.	Acidentes em Infraestruturas Hidráulicas. Transporte Ferroviário de Mercadorias Perigosas.	Acidentes Ferroviários.
	Baixo		Sismos.			Acidentes Aéreos.

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

## 3 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCP deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, para os bens e para o ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, de planeamento e de informação.

Assim, com a ativação do PMEPCP pretende-se assegurar a colaboração das diferentes entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e dos recursos afetos ao plano. Pretende-se ainda garantir uma maior eficácia e uma maior eficiência na execução das ordens e procedimentos antecipadamente definidos, de forma a conseguir-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, coordenada e eficiente de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Pinhel.

### 3.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

A **competência para ativar o PMEPCP pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Pinhel<sup>3</sup>**, ouvida, sempre que possível, a CMPC. Por razões de celeridade do processo, a CMPC de Pinhel pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida (com apenas um terço dos seus elementos), sendo posteriormente sancionado pelo plenário da Comissão.

Assim, a composição reduzida da CMPC deve contar com a presença dos elementos que se apresentam de seguida:

- Presidente da Câmara Municipal;
- Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Um elemento do Corpo de Bombeiros Voluntários de Pinhel;
- Um elemento do Comando do Posto Territorial de Pinhel, do Posto Territorial de Freixedas e do Posto Territorial de Píuzio da Guarda Nacional Republicana (GNR).

---

<sup>3</sup> Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril.

A **ativação do PMEPCP deverá ser imediatamente comunicada** ao Comando Sub-Regional de Emergência de Proteção Civil (CSREPC) das Beiras e Serra da Estrela<sup>4</sup> e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Mêda, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, entre outros).

A **publicitação da ativação/ desativação do PMEPCP** será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, e difundido através dos meios que se apresentam de seguida:

- Sítio da Câmara Municipal de Pinhel (<https://cm-pinhel.pt/>);
- Sítio da ANEPC (<http://www.prociv.pt>);
- Comunicados escritos à população (editais), sendo estes afixados nos locais habituais utilizados pela Câmara Municipal de Pinhel;
- Órgãos de comunicação social locais, regionais ou de âmbito territorial superior considerados pertinentes.

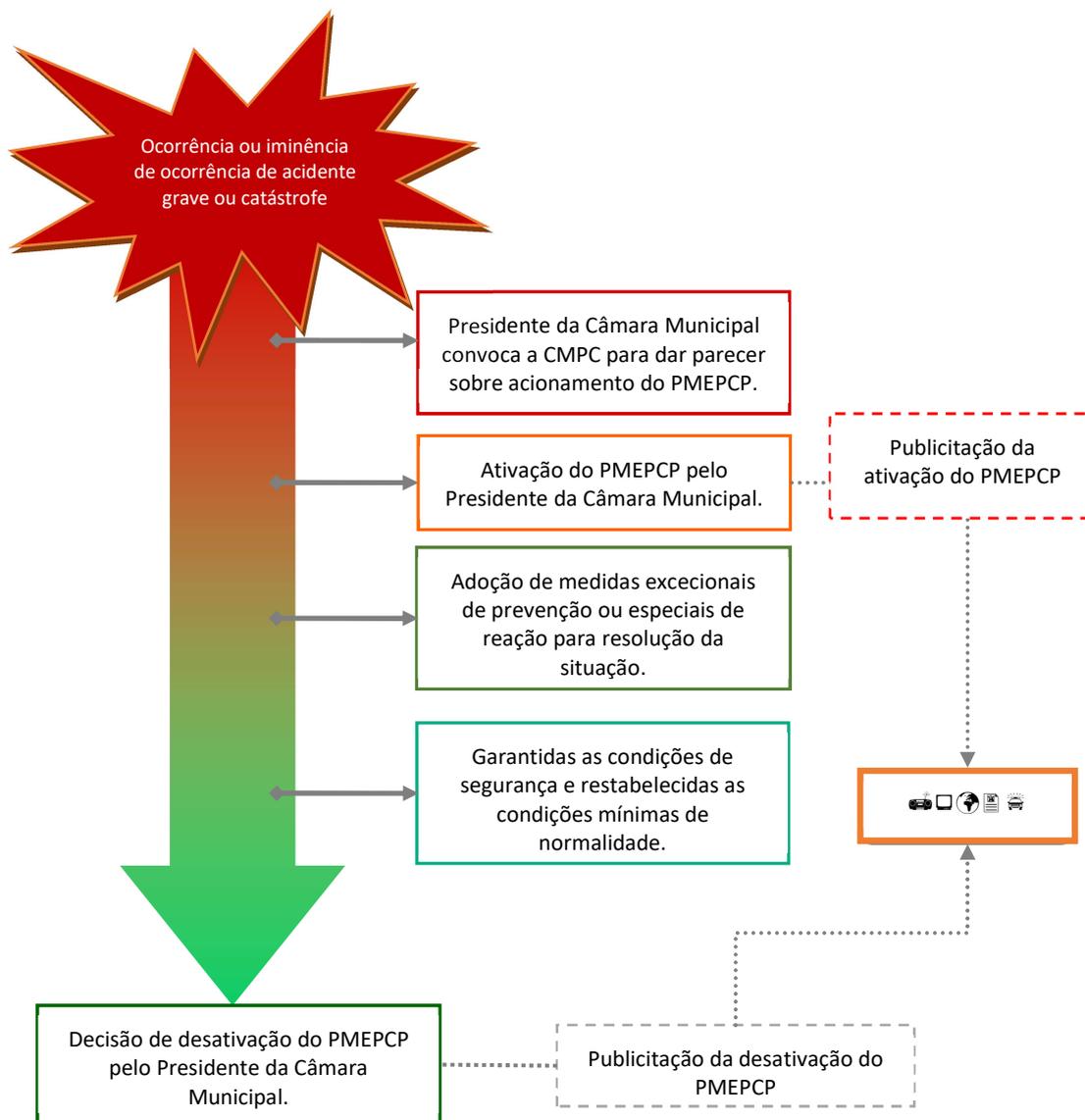
Uma vez assegurada a reposição das condições de segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PMEPCP pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para a declaração da sua ativação.

O processo de ativação e de desativação do PMEPCP desenvolve-se de acordo com a figura que se segue:

---

4 Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Figura 2. Processo de ativação e desativação do PMEPCP



## 3.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação delineados de seguida, o PMEPCP será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete toda ou parte da área geográfica do concelho de Pinhel, e para a qual os meios municipais não sejam

considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Neste sentido, o PMEPCP poderá ser ativado quando se verificarem as situações que se enunciam de seguida, seja de forma simultânea ou isolada:

- Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do território concelhio;
- Mais de 25% da área territorial coberta pelo PMEPCP afetada pelo acidente grave ou catástrofe;
- Efeitos significativos no efetivo populacional (existência ou possibilidade de existência de 15 vítimas mortais, de 25 feridos, de 35 desalojados, de 25 isolados, e/ou de 35 deslocados);
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil (existência ou possibilidade de existência de habitações danificadas; destruição ou significativa danificação dos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil);
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas, implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transporte, por um período igual ou superior a 48 horas;
- Danos no ambiente, tais como derrame de matérias perigosas a menos de 500 metros de aquíferos/ linhas de água ou terem atingido mais de 100m<sup>2</sup> de solo, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.;
- Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPCP sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2019);
- Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no concelho de Pinhel.

A identificação destes critérios, não impede que o PMEPCP não possa ser ativado em outras circunstâncias, face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sempre que o Presidente da Câmara Municipal de Pinhel considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Saliente-se ainda que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCP poderão, de imediato, ser postos em prática por decisão do presidente da Câmara Municipal de Pinhel.



## Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 05 | janeiro de 2021

Em suma, o PMEPCP apenas deverá ser desativado quando estiver garantida a segurança da população, assim como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. Esta **desativação é efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinhel**, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.